



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 322, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre autorização para realização de leilões de precatórios em recinto de Bolsas de Valores, com liquidação pela CBLC.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 31, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.636, de 26 de outubro de 1989, e no art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976,

DELIBEROU:

I - autorizar que a negociação de créditos relativos a precatórios, a que se refere a Lei nº 10.339, de 1º de julho de 1999, do Estado de São Paulo, seja efetuada na Bolsa de Valores de São Paulo, e que sua liquidação seja procedida pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC; e

II - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
FRANCISCO DA COSTA E SILVA
Presidente